

Imprensa Nacional
Biblioteca Machado de Assis



B0023971

F^o
553.28
B823

AS REFINARIAS DE PETRÓLEO E AS INFORMAÇÕES DO GOVÊRNO

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS



EM 16 DE ABRIL DE 1949

F 665.53
B823

AS REFINARIAS DE PETRÓLEO
E AS INFORMAÇÕES DO GOVÊRNO

A

CÂMARA DOS DEPUTADOS



BC0023971

EM 16 DE ABRIL DE 1949

F
665.53
B823r.

Mensagem

do Senhor Presidente da República

| | |
|---------------------------|----------|
| BIBLIOTECA DE APOIO LEGAL | |
| BIBLIOTECA | |
| NÚMERO | DATA |
| F474 | 23/11/62 |

N.º 132

PR 9647/49

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as inclusas informações prestadas pela Secretaria do Conselho de Segurança Nacional, por determinação minha, e que atenderão ao pedido de informações formulado pelo Senhor Deputado Acúrcio Tôrres, na sessão de 12 do corrente mês, antecipando a sua remessa à recepção daquele oportuno requerimento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1949.

EURICO G. DUTRA

Informações

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

SECRETARIA GERAL

248 Em 16 de abril de 1949.

Do Secretário Geral,

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Assunto : — Esclarecimentos sôbre as observações feitas na Câmara dos Deputados pelo Deputado Hermes Lima a respeito de refinarias.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Venho apresentar a Vossa Excelência, conforme determinação recebida, uma condensação das observações feitas no Congresso Nacional pelo Deputado Hermes Lima, a propósito de refinarias de petróleo, acompanhada das respostas que resultam das informações de diferentes órgãos da administração federal, aqui fielmente coordenadas.

ORIGEM DAS CRÍTICAS

Proferido na sessão da Câmara de 11 de abril corrente, o discurso do Senhor Deputado Hermes Lima é dado como decorrente "de exposição organizada por uma seção técnica" do partido político a que está filiado aquêle parlamentar. (*Diário do Congresso Nacional*, de 12 de abril de 1949, pág. 2.812, coluna 1.ª, linha 10; e pág. 2.813, coluna 4.ª, linha 18).

1) O Governo não vendeu nem doou terreno

Reportando-se ao terreno situado na enseada de Manguinhos, destinado à Refinaria do Distrito Federal, o Senhor Deputado Hermes Lima censura o Governo por ter feito:

“... venda do terreno, *sem concorrência*, por preço irrisório com pagamento no fim de 15 anos...” (Diário do Congresso Nacional, de 12 de abril de 1949, página 2.812, 4.^a coluna, linha 48).

E, mais adiante, o mesmo deputado:

“Portanto, Senhor Presidente, temos aí dois fatos capitais:

..... uma doação de terreno para a instalação de Refinaria do Distrito Federal, terreno que vale 150 milhões, e aforado pelo Governo por 31 milhões». (D.C.N., de 12 de abril de 1949, pág. 2.812, 3.^a e 4.^a colunas, linhas 101 e 1).

A assertiva não é verdadeira: o Governo não *vendeu* nem *doou* o terreno da enseada de Manguinhos. Realizou, pura e simplesmente, e dentro das exigências legais, o aforamento de um terreno de marinha, para uma obra de interesse nacional.

Eis a palavra do Ministro da Fazenda:

«Nada impede realmente que o Governo conceda *aforamentos independentemente de concorrência pública*, uma vez que tal seja feito “a requerimento dos interessados, após especial autorização do Senhor Presidente da República, se se tratar de aproveitamento econômico que mereça tal favor”.

É o que dispõe o Decreto-lei n.º 5.666, de 15 de julho de 1943.

No caso Drault ocorreram todas as circunstâncias exigidas por aquêlê decreto-lei para a concessão do aforamento, *independentemente de concorrência pública*.

A acusação não tem, portanto, fundamento. Mas há ainda outro Decreto-lei, o de n.º 9.760, de 9 de setembro de 1946, que autoriza o Governo a conceder *aforamentos gratuitamente, ou em condições especiais a pessoas físicas ou jurídicas que mereçam tal favor, desde que se trate de aproveitamento econômico de interesse nacional*.

Fundado nas disposições dêsse decreto poderia o Governo ter concedido a Drault o *aforamento gratuito* ou em condições especiais, digamos *menos onerosas* do aludido terreno. Não o fêz, entretanto”.

Acrescentam as informações daquele Ministério que Vossa Excelência mandou aplicar a lei que exige o pagamento de uma *jóia* quando o aforamento é concedido *independentemente de concorrência*, fixado ainda o preço do aforamento anual em..... Cr\$ 314.000,00.

Afirmando que não se deve confundir com *preço de aquisição* a idéia de *jóia*, insiste o Senhor Ministro da Fazenda:

“Há evidente engano. A *jóia* é cobrada na proporção mínima de 60% do valor venal do terreno, e, assim, será sempre inferior a êsse valor.

O terreno foi avaliado à razão de Cr\$ 50,00 o metro quadrado, representando o valor total de..... Cr\$ 52.350.000,00. A Comissão avaliadora foi composta dos engenheiros Urius Cordeiro, José Beltrão Cavalcanti e Evasildes Fonseca.

A *jóia* cobrada no prazo máximo de quinze anos, foi calculada sobre aquêlê valor e corresponde a..... Cr\$ 32.350.000,00.

É, portanto, igualmente inexata a afirmativa do Deputado Hermes Lima, de que o Governo *vendeu* por Cr\$ 31.410.000,00 o que valia Cr\$ 150.000.000,00. Não houve realmente *venda* e sim *aforamento*. É por isso que, entre outras condições estabelecidas, está a de reverter o terreno ao domínio da União se não lhe fôr dado o destino previsto, sem direito a concessionária a

indenização pelas obras ou melhoramentos porventura realizados. (Art. 3.º do Decreto-lei n.º 9.893, de 16 de setembro de 1946).

O preço de Cr\$ 150.000.000,00, que o Deputado Hermes Lima apresenta como valor do terreno, é uma quantia arbitrária que não tem nenhuma significação em confronto com o laudo da comissão avaliadora”.

Enseja-se aqui o esclarecimento de que não representa crítica de primeira mão essa referência ao aforamento do terreno de marinha, situado na enseada de Manguinhos. A atenção do Congresso para a matéria foi chamada pela primeira vez pelo requerimento de informações n.º 7, de 1946, ao qual foram dados completos esclarecimentos.

Ainda sobre a concessão do aforamento do citado terreno de marinha, é oportuno acentuar também que não procede a crítica de que

“o próprio Governo ignorava a quem fazia a outorga do enorme terreno — fato único da história administrativa do Brasil». (D.C.N. citado, pág. 2.812, coluna 3ª, linha 63).

Esclarece o Senhor Ministro da Fazenda:

“Não é exato, nem isso se pode depreender das próprias palavras do Deputado Hermes Lima. É muito comum a forma optativa na concessão de aforamentos, mas vamos admitir que constitua novidade, como afirma aquêlê Deputado. Nem por isso deixa, porém, o Governo de conhecer o concessionário, porque a outorga só se faz certa depois de lavrado o têrmo de aforamento.

Aliás, o art. 2.º do Decreto-lei n.º 9.893, de 16 de setembro de 1946, que concede o aforamento, dispõe:

“Fica concedido a Drault Ernanny de Melo e Silva, como fundador da Sociedade Anônima denominada Refinaria de Petróleo do Distrito Federal S.A., o aforamento do terreno de que trata o artigo anterior mediante

O § 2.º do mesmo artigo é que estabelece a forma optativa, que, aliás, em nada prejudicou à concessionária ou ao Governo, não podendo, portanto, constituir motivo de escândalo

... Pode-se, portanto, concluir que o Governo não vendeu nem doou qualquer terreno, mas o aforou, de acôrdo com a lei, a pessoa certa e para fim de interêsse nacional, mediante cláusulas acauteladoras dos direitos da União.

II) Localização da Concessão Sampaio

Foi argüida como injustificável a autorização para instalação, sem concorrência pública, em São Paulo, da projetada refinaria inicialmente destinada ao Rio de Janeiro, com a produção diária de 8.000 barris, e posteriormente localizada naquele Estado, com a produção aumentada para 20.000 barris.

Impõe-se, a respeito, a palavra do Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, General João Carlos Barreto :

«Sabe-se que uma autorização não se anula por simples ato do poder concedente. Obedece a processo que, no caso, se regula pelo Decreto n.º 4.071, de 12-V-1939. Na espécie, ainda na vigência do prazo, provou a interessada que a disponibilidade do terreno dependia de decisão das autoridades superiores, que, finalmente, não lhe foi favorável. Não é fácil, aliás, na região do Distrito Federal, encontrar-se terreno disponível e adequado à instalação de uma refinaria. Dirigiu-se, então, ao Senhor Presidente da República, em 16 de outubro de 1946, solicitando que lhe fôsse permitido transferir o local da instalação para São Paulo, cujo território ficara privado de refinarias, visto não terem apresentado os documentos necessários os candidatos contemplados na concorrência. O assunto foi longa e minuciosamente estudado no Conselho, que o considerou sob os seus vários aspectos. Levada em conta a necessidade premente de dotar a região paulista de indústria

do beneficiamento do petróleo, a transferência do local viria solucionar o problema, aproveitando-se a organização da requerente. Nessas condições, em sessão de 19 de dezembro seguinte, decidiu o Plenário informar ao Senhor Presidente da República que o Conselho não era contrário a que se permitisse à interessada construir em São Paulo a refinaria. Quanto à forma, porém, dessa autorização, o Conselho era de parecer fôsse ouvido o Senhor Consultor Geral da República para opinar se a mesma podia ser dada por transferência ou por novo título, que contivesse iguais condições e direitos. Em despacho de 10 de janeiro de 1947, exarado na Exposição de Motivos nº 82, de 8 do mesmo mês, o Senhor Presidente da República solicitou o parecer da autoridade sugerida.

Em exaustivo trabalho, datado de 28 de fevereiro, o Senhor Odilon da Costa Manso, que exercia a Consultoria Geral, manifestou-se pela legalidade da transferência de local, que não dependia de concorrência, como também não dependiam de concorrência as autorizações anteriormente dadas, pois a própria abertura da licitação, em vigor, era do critério do C.N.P. e não de preceito legal.

Não via o Consultor razão de ordem jurídica, econômica ou social que impedisse o deferimento. Concluiu pela expedição de novo título à requerente, condicionada à prévia adaptação de todos os documentos sobre os quais se pudesse refletir a mudança de local da refinaria.

Nesse parecer, lançou o Senhor Presidente da República o despacho seguinte: «Defiro, de acôrdo com o presente parecer do Senhor Consultor Geral da República, consideradas as indicações finais, obrigando-se, porém, a interessada, conforme determinar o Conselho Nacional do Petróleo, a atender às exigências do consumo da região econômica do abastecimento em que vai localizar-se. Comunique-se ao Senhor Consultor Geral. 4-III-47».

Dando cumprimento ao despacho, foi estudada a capacidade necessária da refinaria. Em Exposição de Motivos nº 1.548, de 26-III-47, propôs o Conselho ao Chefe da Nação fixá-la em 10.000 barris diários. Determinou Sua Excelência fôsse ouvido o Conselho de Segurança Nacional. Este órgão, depois de inteirar-se junto ao C.N.P. das estimativas de consumo da região e do seu crescimento, pronunciou-se em 9 de maio, em Exposição de Motivos nº 300, que mereceu, no dia imediato, a aprovação do Presidente da República. Ponderando as vantagens econômicas e militares, resultantes da maior destilação de petróleo no país e tendo em vista as lições do último conflito mundial, a conclusão do parecer foi a seguinte: «Em face das razões apontadas, julga a Secretaria do Conselho de Segurança Nacional que é premente a solução do problema e que o despacho de Vossa Excelência corresponde plenamente aos interesses nacionais. Aguardar o aparecimento eventual de novos interessados, que não atenderam à concorrência aberta pelo C.N.P., seria procrastinar, sem necessidade, a decisão de um assunto de interesse vital para o país. Esta Secretaria é, portanto, de parecer que a capacidade de produção da refinaria, que obteve permissão para instalar-se em São Paulo, seja fixada em 20.000 barris diários».

Está assim plenamente esclarecida a localização da concessão Sampaio no Estado de São Paulo, bem assim justificado o aumento da sua capacidade de produção.

III) *Validade das Concessões*

Sustenta a exposição do Deputado Hermes Lima, em referência à concessão Drault:

«Portanto, a sua concessão caducou, e nenhum valor pode mais representar». (D.C.N. citado, página 2.812, coluna 4ª, linha 16).

E, no tocante à concessão Sampaio :

«Apesar de estar ela caduca, o Senhor Presidente prorrogou e renovou o prazo dessa concessão". (D.C.N. citado, página 2.813, coluna 2ª, linha 25)».

A êsse respeito, esclarece o General João Carlos Barreto, nas suas informações :

«Assim procedeu o Conselho em virtude da Resolução nº 1, de 1º de outubro daquele ano (1945), aprovada pelo então Presidente Senhor Getúlio Vargas em 22 do dito mês.

O resultado da concorrência pública, instaurada de acôrdo com a citada Resolução, foi aprovado pelo Presidente José Linhares, em despacho de 26-I-1946

O fato, porém, é que a refinaria do Distrito Federal tem providenciado com oportunidade o cumprimento das exigências, salvo as decorrentes do emprêgo de divisas e, pois, disponibilidades cambiais, cujas dificuldades foram objeto da reunião acima mencionada. (Refere-se a uma reunião havida no C.N.P., em 24 de setembro, com a presença dos diretores de ambas as companhias autorizadas a instalar refinarias.)

Por êsse motivo além de outras razões de ordem geral, solicitou, pela primeira vez, uma prorrogação de prazo, em petição datada de 20 de dezembro do ano findo, protocolada no Conselho no dia seguinte, sob o nº 15.866.

O Conselho, após o pronunciamento do plenário, resolveu deferir o pedido, por equidade e em face das razões invocadas, fixando em 1º de janeiro do corrente ano, o termo inicial do prazo de dois anos para a conclusão das obras».

Quanto à validade da concessão Sampaio, informa a mesma autoridade :

«As obras, em consequência do novo título, deveriam iniciar-se dentro de 30 dias a contar de 4 de fevereiro

de 1948. Requeru, todavia, a interessada prorrogação do prazo a 5 de agosto de 1948, em petição dirigida ao Senhor Presidente da República».

No intervalo entre março e agosto de 1948, a Companhia apresentou um requerimento ao Senhor Presidente da República, solicitando uma prorrogação de prazo. Nesse requerimento, submetido posteriormente à apreciação do Conselho de Segurança Nacional, alegava a concessionária que a transferência da refinaria do Rio para São Paulo e o aumento da sua capacidade lhe tinham trazido novas exigências, o que seria imprescindível satisfazer, e por êsse motivo, mereceu o parecer favorável daquele órgão.

Reportando-se às razões justificativas da Companhia quanto à segunda petição apresentada a 5 de agosto, informa o Presidente do Conselho Nacional do Petróleo :

«Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, opinou êste que, em face das despesas já realizadas pela empresa solicitante e providências empreendidas, o Governo poderia deferir o início das obras para 1º de Janeiro de 1949».

Nessa conformidade despachou o Senhor Presidente da República

"Em data de 30 de novembro de 1948, a Refinaria e Exploração de Petróleo União S.A. (Concessão Sampaio) comunicou ao Conselho ter contratado a construção das instalações e a elaboração do projeto. De fato, em 22 do mês seguinte, submeteu ao Conselho o contrato com a Usina Gutwald, da Tchecoslováquia, e com a Pan American Hydrocarbon Research, Inc., de Nova York, para os fins citados. Após satisfação de algumas formalidades, o Conselho aprovou ambos os contratos, conforme comunicação ao Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos n.º 663, de 29-I-1949. Concordou com a medida o Senhor Presidente».

Como se vê, à luz de documentos, as solicitações dos concessionários têm sido processadas com a audiência dos órgãos compe-

tentes da administração, mediante as cautelas aconselháveis e com o mais sadio espírito de Justiça.

IV) Auxílios financeiros

O Senhor Deputado Hermes Lima assumiu a responsabilidade de algumas afirmativas que são abaixo transcritas, as primeiras sobre a concessão Drault e as últimas sobre a concessão Sampaio :

«Pela decisão de 29 de setembro último, o Presidente Dutra, por ordens dadas ao Banco do Brasil, determinou o financiamento, pelo dito banco, da compra das instalações, orçadas em milhões de dólares ou sejam, Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros) (D.C.N. citado, pág. 2.812, coluna 3.^a, linha 90)

Deu ainda o Governo o capital necessário para a compra das instalações da usina (D.C.N. citado, página 2.812, coluna 5.^a, linha 5).

... éle próprio (o Governo) vem financiar o seu concessionário, em condições jamais vistas no País ...
... financiamento de toda a maquinaria, para pagamento em 10 anos com juros de 6% ao ano (D.C.N. citado, página 2.812, coluna 4.^a, linha 48).

No entanto, as vantagens que o concessionário Drault obteve na solução Dutra para o petróleo nacional», não é (sic) nada perto daquilo que foi obtido pelo outro grupo conhecido por «Concessão Sampaio»
(D.C.N. citado, página 2.812, coluna 4.^a, linha 52).

Assim é de todo incompreensível a recente decisão do Senhor Presidente da República, determinando ao Banco do Brasil que financie o citado grupo financeiro em Cr\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros), para que éle possa adquirir no

estrangeiro a maquinaria necessária para a montagem da refinaria. (D.C.N. citado, pág. 2.813, coluna 2.^a, linha 34).

Nem se diga que a intervenção do Governo foi feita só no sentido de o concessionário poder adquirir divisas estrangeiras, pois, de acordo com as determinações do Senhor Presidente da República, não submetidas à aprovação do Congresso, a mencionada importância de Cr\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros) deverá ser paga ao Banco do Brasil, em 10 anos, com os juros de 6% ao ano". (D.C.N. citado, página 2.813, coluna 2.^a, linha 71).

Quanto aos créditos, no total de Cr\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros) que o Governo resolveu conceder, através do Banco do Brasil, aos dois concessionários da exploração do monopólio da refinação do petróleo, neste particular, a resolução foi tomada sem se submeter o assunto à deliberação do Congresso Nacional.

«A resolução foi tomada sob a responsabilidade pessoal do Senhor Presidente da República. (D.C.N. citado, página 2.813, colunas 2.^a e 3.^a, linhas 93 e 1).

Para que as refinarias, em questão, possam se instalar e vir a funcionar, ainda outras inversões serão necessárias, além das já realizadas pelo Governo (D.C.N. citado, página 2.813, coluna 3.^a, linha 38).

A Câmara acaba de ouvir uma exposição leal e documentada do que são as concessões de refinarias (D.C.N. citado, página 2.813, coluna 4.^a, linha 90).

Essas assertivas são destituídas de fundamento e não correspondem à verdade dos fatos.

Eis a informação do Banco do Brasil:

- a) que o caso da «Refinaria de Petróleo do Distrito Federal S.A.» está sendo estudado no Banco do Brasil, desde agosto de 1948;
- b) que nenhum empréstimo foi concedido pelo Banco do Brasil a essa refinaria;
- c) que a «Refinaria e Exploração de Petróleo União S.A.» não tem pendente de estudo, no Banco do Brasil, qualquer pedido de empréstimo;
- d) que Sua Excelência o Senhor Presidente remeteu ao Banco do Brasil um processo referente à «Refinaria e Exploração de Petróleo União S.A.», encerrando exposições do Senhor Ministro da Fazenda e pareceres do Senhor Secretário do Conselho de Segurança Nacional, para que opinasse a respeito; e
- e) que nenhum empréstimo foi, até o presente momento, concedido pelo Banco do Brasil a essas duas precitadas refinarias”.

Em referência à letra *d*, acima, acrescenta o Banco do Brasil as seguintes informações :

«Em 31 de março do ano corrente, deu entrada no Banco do Brasil, remetido pela Presidência da República, um processo em que figuram várias exposições do Senhor Ministro da Fazenda e pareceres do Senhor Secretário do Conselho de Segurança Nacional.

Dêse processo consta o seguinte despacho firmado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República :

«Ao Banco do Brasil para emitir seu parecer sobre a recomendação pedida pela «Refinaria e Exploração do Petróleo União S. A.», para que seja, pelo Governo, recomendada a êsse banco a concessão de um crédito, a prazo de 10 anos e juros de 6% a.a. até o total dos créditos congelados na Tchecoslováquia, em valor equivalente a US\$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares), destinado à construção de uma refinaria de petróleo, tendo

em consideração que, de um lado, se trata de um empreendimento reputado de interesse nacional, e, de outro, a aprovação do contrato referida na cláusula XXII dependerá da opinião expendida por êsse estabelecimento bancário. 30-3-49».

O Presidente da República jamais determinou ao Banco do Brasil ou a qualquer outro órgão, que realizasse empréstimos a tais firmas, quer em moeda nacional, quer sob a forma de fornecimento de divisas. O despacho acima transcrito é um simples encaminhamento de processo para emissão de parecer, tudo ficando subordinado à opinião a ser expendida pela Diretoria do próprio banco, inclusive a aprovação pelo Governo, do contrato realizado pela concessionária com a Usina Gutwald, da Tchecoslováquia — requisito para a sua validade, enunciado na cláusula XXII.

O Governo considerava e considera indispensável à economia e à segurança do País a refinação, em nosso território, do petróleo aqui consumido, seja êle importado ou proceda, mais tarde, como todos desejamos, de campos petrolíferos que venham a ser aqui industrialmente explorados. Daí, o seu empenho em estabelecer refinarias no país.

Tôda afirmação, além dêsse limite, não se inspira na realidade, conforme esclareceu, linhas atrás, o Presidente do Banco do Brasil e agora esclarece o Senhor Ministro da Fazenda :

«Realmente não existe qualquer decisão de Vossa Excelência (o *Senhor Presidente da República*), datada de 29 de setembro último ou de qualquer outra data, ordenando ao Banco do Brasil o *financiamento* dêste ou daquele empreendimento.»

V) *Localização da grande refinaria*

Resulta do discurso do Deputado Hermes Lima a sua afirmativa de que o Conselho Nacional do Petróleo vai «reexaminar» o assunto da localização em Belém, Estado do Pará, da grande refinaria do Governo, de 45.000 barris diários, insinuando-se que essa localização teria sido determinada em função de interesses privados.

Convém transcrever dois tópicos do discurso do Senhor Deputado Hermes Lima :

«Senhor Presidente, por determinação do Presidente (da República) o plenário do Conselho Nacional do Petróleo decidirá esta semana questão de máxima importância para a economia nacional, pois será chamado a deliberar sobre a definitiva localização da grande refinaria de 45.000 barris diários que primeiramente teve como local sugerido para sua instalação a cidade de Belém do Pará (D.C.N. citado, pág. 2.811, 3.^a coluna, linha 50).

«.....
A verdadeira razão a meu parecer pela qual se insiste na instalação da grande refinaria no Pará é a existência de duas concessões para instalação de uma refinaria em São Paulo e outra no Rio de Janeiro". (D.C.N. citado, página 2.811, 4.^a coluna, linha 39)".

É categórica a respeito a informação do General João Carlos Barreto, Presidente do Conselho Nacional do Petróleo :

«Não se trata de reexame. É a primeira vez que o Conselho se vai manifestar sobre o local da projetada refinaria, tendo sido previamente ouvidos os seus consultores e técnicos. Nunca se pronunciou o Governo a respeito do local preferido. Não faz qualquer alusão a esse ponto a Mensagem nº 514/48, de 30-9-1948, nem o anteprojeto, que a acompanhou, autorizando a abertura de crédito, para aquisição das refinarias em aprêço. Tampouco cogita de tal localização a Mensagem n.º 196, de 10-5-48, que encaminhou o Plano Salte. São, pois, prematuras as considerações aduzidas pelo Senhor Deputado em torno do assunto, supondo o Governo ligado a interesses particulares numa decisão de capital importância para o País. Escolhido este ou aquê local, a solução apoiar-se-á em dados técnicos, econômicos, políticos e da segurança nacional, rigorosamente verificados».

Após essa resposta precisa e definitiva do órgão técnico competente, não é demais salientar que, na Mensagem anual de Vossa Excelência, lida ao Congresso Nacional, em 15 de março último, há referência à localização das refinarias de 10.000 e 20.000 barris diários, respectivamente, no Distrito Federal e em São Paulo, nada se fixando quanto ao local de instalação da grande refinaria, com capacidade diária de 45.000 barris.

As assertivas do ilustre Deputado Hermes Lima não são, portanto, verdadeiras.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

General JOÃO VALDETARO DE AMORIM E MELO
Secretário Geral